

PROJETO DE LEI 01 - 00123/2014, dos Vereadores Ricardo Nunes (PMDB), Nelo Rodolfo (PMDB), Calvo (PMDB), George Hato (PMDB), Aurélio Nomura (PSDB) e Eduardo Tuma (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. RICARDO NUNES (MDB)

Ver. NELO RODOLFO (MDB)

Ver. CALVO (PDT)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

“Dispõe sobre o tombamento da Praça Memorial 17 de Julho, e dá outras providências.

Art. 1º Fica tombado, pelo Município de São Paulo, a Praça Memorial 17 de Julho, CODLOG 50.656-7, a área delimitada pela Avenida Washington Luís e pelas Ruas Barão de Suruí, Baronesa de Bela Vista e Otávio Tarquínio de Sousa (setor 86 — quadra 205), situada no Distrito do Campo Belo, Subprefeitura de Santo Amaro, São Paulo-SP.

Art. 2º O tombamento da referida área tem o propósito de proteger a memória das vítimas do desastre aéreo do Voo JJ 3054, que ocorreu em 17 de julho de 2007, e transformar o local em uma área de reflexão sobre a importância da fiscalização e cumprimento das normas de segurança na aviação civil brasileira.

Parágrafo único. Fica registrado que, no centro do perímetro supra descrito encontra-se instalado um espelho d’água que contém os nomes das vítimas, e 199 (cento e noventa e nove) lâmpadas de LED fazendo referência a elas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Prevenção do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo deverá inscrever no Livro de Tombo o referido bem, para os devidos efeitos legais.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, As Comissões competentes.”